

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO LIMITADO, COM PRÉVIA
QUALIFICAÇÃO, PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO, SOBRE IMÓVEL DA
“CASA MARROCOS”**



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objecto do procedimento

1. A designação do presente procedimento concursal é a seguinte: *Procedimento de concurso limitado, com prévia qualificação, para concessão de exploração da Casa Marrocos.*

2. O presente procedimento tem por objecto a adjudicação de uma proposta tendente à concessão de exploração de um imóvel sito em Idanha-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova, no qual existe um conjunto edificado vulgarmente designado por “Casa Marrocos”, com vista à respectiva reconstrução e exploração para fins turísticos - Instalação de Um empreendimento turístico, alojamento local ou outro projecto com vocação turística.

3. A identificação completa do imóvel, pertencente ao domínio privado do Município de Idanha-a-Nova, que integra e delimita o estabelecimento da concessão, consta do Caderno de Encargos e respectivos anexos.

4. O Caderno de Encargos e respectivos anexos contêm os termos, condições e exigências aplicáveis às obras a realizar, bem como à actividade a explorar, após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 2.º

Proprietário adjudicante

O proprietário do imóvel é o Município de Idanha-a-Nova, entidade adjudicante com sede na Praça do Município – 6060-163 Idanha-a-Nova, telefone: +351 277200570, Fax: +351 277200580, endereço electrónico: geral@cm-idanhanova.pt, sítio na internet: www.cm-idanhanova.pt.

Artigo 3.º

Contagem de prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos previstos no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

Artigo 4.º

Peças do procedimento

1. As peças do procedimento são as seguintes:

- a) O Programa do Concurso e seus anexos;
- b) O Convite à apresentação de propostas;
- c) O Caderno de Encargos e seus anexos.

2. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração (a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP);
- b) Anexo II – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP];
- c) Anexo III – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP];
- d) Anexo IV – Modelo de proposta do montante anual da contrapartida;
- e) Anexo V – Modelo de avaliação;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de compromisso de manutenção de autonomia financeira para empresas recém criadas;

3. Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:

- a) Anexo 1 – Peças desenhadas (inclui a Peça desenhada 00 - Planta com identificação dos limites da área a afectar ao Projecto REVIVE)
- b) Anexo 2 – Termos de referência do Projecto (Estudo da Direção-Geral do Património Cultural)
- c) Anexo 3 – Memória Histórica e Artística (Estudo do Instituto de História de Arte).

4. (revogado)

5. O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, as rectificações e esclarecimentos que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa do Procedimento.

Artigo 4º - A

Vinculação resultante do estudo da DGPC

1. O estudo da DGPC contém uma descrição completa dos imóveis, com referências à respectiva história, contendo elementos informativos e orientadores que devem ser tidos em conta pelo Concessionário, no cumprimento das suas obrigações.

2. O Estudo da DGPC apresenta, também, elementos vinculativos para o Concessionário, não submetidos à concorrência, que constituem para este obrigações, cujo incumprimento pode levar à resolução do contrato

Artigo 5.º

Fases do concurso

O presente concurso compreende as seguintes fases:

a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, que consubstancia a fase pública do procedimento, destinada a verificar quais os candidatos que preenchem o critério de selecção das candidaturas, culminando com a decisão de qualificação e conseqüente envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados;

b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação, com vista à adjudicação, que consubstancia a fase de participação limitada do procedimento, destinada a escolher o adjudicatário, exclusivamente, de entre os candidatos qualificados.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 6.º

Constituição

1. O concurso é dirigido por um Júri, constituído por cinco membros efectivos e quatro membros suplentes, nomeados por deliberação do Executivo Municipal, após consulta com o Grupo de Trabalho REVIVE, que cooperará na escolha dos membros.

2. A deliberação que nomeia a o Júri que dirige o concurso, indica o respectivo presidente e o vogal efectivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. O Júri que dirige o concurso inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

2. O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efectivos.

3. As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.

5. O Júri pode, com a aprovação do Executivo Municipal designar um secretário.

6. Quando o considerar conveniente, o Executivo Municipal pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri. O Júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.

7. Antes do início de funções, os membros do Júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

Artigo 8.º

Competência

1. Compete, nomeadamente, ao Júri:

a) Proceder à análise das candidaturas;

b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas;

c) Proceder à análise das propostas;

d) (no que se inclui a admissão e exclusão) das propostas, elaborar os relatórios análise das propostas;

e) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados e pelos concorrentes.

2. Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada ou subdelegada, nos termos legais, pelo Executivo Municipal não lhe podendo, porém, ser delegada a competência para a rectificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.

CAPÍTULO III

CANDIDATOS E CONCORRENTES

Artigo 9.º

Candidatos

1. Podem ser candidatos pessoas colectivas que tenham incluído no seu objecto a actividade gestão ou exploração de empreendimentos turísticos, estabelecimento de alojamento local ou de outros projectos de vocação turística, comprovada nos termos exigidos no presente programa.

2. É candidato a pessoa colectiva, com as características referidas no n.º 1, que participar na fase de qualificação do presente Concurso, mediante a apresentação de uma candidatura, nos termos previstos no presente Programa do Concurso.

Artigo 10.º

Agrupamentos candidatos

1. Podem ser candidatos no presente concurso agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. No caso do candidato ser um agrupamento, um dos seus membros deverá ser, obrigatoriamente, uma pessoa colectiva nos termos do artigo 9.º, n.º 1.

3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser individualmente candidatos no presente concurso nem integrar outro agrupamento candidato.

Artigo 11.º

Concorrentes

1. É concorrente, para efeitos do presente concurso, o candidato, ou agrupamento candidato, que, tendo sido qualificado, tenha apresentado uma proposta, na sequência de convite para o efeito, nos termos previstos no presente Programa do Concurso.

2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Idanha-a-Nova, pela manutenção da proposta.

Artigo 12.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas.

Artigo 13.º

Impedimentos

1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do candidato ou concorrente, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.

3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no n.º 1 impede a admissão a concurso do agrupamento candidato ou determina a sua exclusão.

4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DO CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Consulta e obtenção das peças do concurso

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos são integralmente disponibilizados, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do respectivo anúncio, na plataforma electrónica utilizada Município de Idanha-a-Nova, no seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>.

2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos são também disponibilizados livremente no sítio da internet do Município de Idanha-a-Nova e do Programa REVIVE.

3. O Convite para a Apresentação de Propostas é notificado aos candidatos qualificados através da plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.

Artigo 15.º

Inspecção de locais

1. Os interessados ou candidatos podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar o imóvel, efectuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam susceptíveis de influir, quer na elaboração da proposta, quer no modo de cumprimentos das obrigações incluídas no contrato a celebrar.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem efectuar uma marcação, através do endereço electrónico gap@cm-idanhanova.pt com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência, indicando os dias e horas em que pretendem realizar as inspecções.

3. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, a esse título, qualquer responsabilidade.

4. As inspeções são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados ou candidatos.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e rectificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados e devem ser prestados nas fases mencionadas no artigo 5.º, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50.º do CCP.

2. À rectificação de erros ou omissões das peças do concurso aplica-se, também, o disposto no artigo 50.º do CCP, tal como previsto no n.º 2 do artigo 166.º do mesmo diploma legal.

3. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do Concurso.

SECÇÃO II

FASE DE ENTREGA, APRECIACÃO E A SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

SUBSECÇÃO I

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 17.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 23h:59m horas do 60.º (sexagésimo) dia a contar da data da publicação, em Diário da República, do anúncio do presente concurso.

2. Quando as rectificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do concurso, nos termos do disposto no artigo 16.º, respeitantes à fase da apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3. Quando as rectificações referidas no artigo 16.º, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do concurso, independentemente do momento da sua comunicação, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações.

4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Executivo Camarário e devem ser juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º e no n.º 1 do artigo 167.º do CCP.

Artigo 18.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem as candidaturas são apresentados directamente na plataforma electrónica utilizada pelo Município de Idanha-a-Nova, disponível no endereço: <http://www.acingov.pt>, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

3. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, os candidatos podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

Artigo 19.º

Documentos da candidatura

1. Sob pena de exclusão, a candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo que consta do Anexo I ao presente Programa do Concurso;

b) Declarações de IES, referentes aos três últimos exercícios dos candidatos ou de todos os membros de agrupamento de candidatos ou, em alternativa, os relatórios e contas ou documento legal equivalente relativos aos mesmos anos, devidamente certificados por uma entidade independente, nomeadamente, um Revisor Oficial de Contas ou auditores externos;

c) Documento comprovativo do objecto social do candidato, ou, em caso de agrupamento, de, pelo menos, um dos seus membros, para efeitos de verificação do requisito que consta do artigo 9.º, n.º 1, que deve demonstrar que o objecto social tem os requisitos exigidos, bem como os documentos que comprovem o efectivo exercício da actividade, podendo o candidato ou agrupamento declarar que essa informação já decorre de algum dos documentos apresentados em

cumprimento das alíneas anteriores, indicando expressamente os documentos em questão.

2. A declaração referida na alínea a) do número anterior é assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 é assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que são juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

4. Quando, para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objecto do contrato a celebrar.

Artigo 20.º

Idioma dos documentos de candidatura

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 21.º

Apresentação de candidaturas por agrupamentos

Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, os documentos destinados à qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros.

Artigo 22.º

Retirada da candidatura

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, através de comunicação dirigida ao Júri do procedimento, através do endereço electrónico indicado no artigo 2.º.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

SUBSECÇÃO II

ACTO PÚBLICO E LISTA DE CANDIDATOS

Artigo 23.º

Acto público de abertura das candidaturas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível no endereço: <http://www.acingov.pt>.

2. Aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

SUBSECÇÃO III

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 24.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respectivos candidatos.

2. A verificação do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e, bem assim, a avaliação da capacidade financeira dos candidatos para efeitos da ordenação e, posterior, qualificação dos candidatos, é realizada com base na documentação entregue em cumprimento de quanto se dispõe no artigo 19.º.

Artigo 25.º

CrITÉrio de qualificação

1. A qualificação dos candidatos no presente concurso é efectuada através da análise dos

elementos entregues para a verificação do critério da capacidade financeira.

2. São seleccionados os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade financeira, em função dos resultados que derivem da aplicação do Modelo de Avaliação descrito no artigo 27.º.

Artigo 26.º

Requisito mínimo de capacidade financeira

1. Os candidatos devem demonstrar que preenchem os seguintes rácios e indicadores de acordo com a última IES disponível ou através de Balanço e Demonstração de Resultados intercalares, devidamente certificados por ROC:

- a. rácio de autonomia financeira (determina a proporção relativa dos ativos da empresa financiados por capitais próprios):

$$\text{Autonomia Financeira} = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo}} \geq 10\%$$

- b. Rácio de liquidez geral (capacidade de honrar compromissos de curto prazo)

$$\text{Liquidez} = \frac{\text{Ativo Corrente}}{\text{Passivo Corrente}} \geq 100\%$$

2. Cumulativamente ao ponto 1. os candidatos, com base nas IES dos últimos três exercícios, devem apresentar um EBITDA médio (resultados antes de depreciações, encargos financeiros e impostos sobre o rendimento) superior a €20.000

$$\frac{\sum_{i=2}^{i=4} \text{EBITDA}}{3} \geq \text{€30.000}$$

3. Caso os candidatos não apresentem um histórico de três exercícios à data da candidatura, devem apresentar declaração de compromisso, conforme Anexo VI, de apresentação de Autonomia Financeira não inferior a 5% em todos os exercícios até ao momento de abertura do estabelecimento.

4. Caso os valores indicados pelos candidatos sejam expressos em outra moeda, que não o Euro, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito mínimo de capacidade financeira, o

respectivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu (“BCE”) vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

Artigo 27.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a)** Pelo menos metade dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b)** Pelo menos metade dos membros que o integram ou preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 28.º

Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação

1. O Júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respectivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. É aplicável o disposto no artigo 72.º do CCP.

SUBSECÇÃO IV

PREPARAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 29.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e da aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade financeira.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos que resultem da lei ou de qualquer regulamentação aplicável ao presente procedimento pré-contratual, no relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por candidatos em violação do disposto no n.º 1 do artigo 9.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º;
- c) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri do procedimento tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 19.º;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º;
- f) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 20.º, não acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- g) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 18.º;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;
- j) cuja análise revele que os respectivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade financeira.

3. Do relatório preliminar da fase de qualificação consta ainda referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 30.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 31.º

Relatório final da fase de qualificação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda

determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 30.º.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, concluídas e ponderadas as pronúncias dos candidatos, constitui o ato final da fase de qualificação, aí se decidindo, definitivamente, os candidatos a excluir e os candidatos a admitir / qualificar.

4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão executivo do Município de Idanha-a-Nova.

5. Cabe ao órgão executivo do Município de Idanha-a-Nova decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

SUBSECÇÃO V

QUALIFICAÇÃO

Artigo 32.º

Prazo e notificação da qualificação

1. O Júri toma a decisão de qualificação, nos termos previstos nos artigos anteriores, e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 80 (oitenta) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. O Júri notifica todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

3. Aplica-se, se for o caso, o previsto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 187 do CCP.

SECÇÃO III

FASE DE APRESENTAÇÃO, APRECIACÃO E NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS, COM VISTA À ADJUDICAÇÃO

SUBSECÇÃO I

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 33.º

Envio do convite

Com a notificação referida no artigo anterior o Município de Idanha-a-Nova, envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para a apresentação de propostas.

Artigo 34.º

Elementos do convite

O convite à apresentação de propostas contém os elementos pertinentes nos termos do disposto no artigo 189.º do CCP, com as necessárias adaptações e em conformidade com a regulação que se segue.

SUBSECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 35.º

Prazo

1. As propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até às 17 horas do 60 (sexagésimo) dia a contar da data do envio do convite mencionado na subsecção anterior.
2. Aplica-se a esta fase quanto se prevê sob a prorrogação de prazos no artigo 17.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 36.º

Modo de apresentação das versões iniciais das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível no endereço: <http://www.acingov.pt>, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

Artigo 37.º

Constituição das propostas

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso;

b) Proposta de Montante Anual da Contrapartida, elaborada de acordo com o modelo que consta do Anexo IV ao presente Programa do Concurso, sendo que, a violação deste parâmetro base fixado no Caderno de Encargos, determina a exclusão do concorrente;

c) Documentos que o concorrente considere pertinentes para uma melhor avaliação por parte do Júri, dos aspectos referentes à estrutura financeira da exploração e da sustentabilidade ecológica do empreendimento;

d) Plano de conservação das áreas a musealizar, com a definição da estratégia que permita explorar este activo que perpetua a memória dos espaços e a sua fruição, em articulação com a riqueza histórica da aldeia;

2. A declaração, referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Artigo 38.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à análise das propostas, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 39.º

Indicação do Montante Anual da Contrapartida

1. O Montante Anual da Contrapartida constante da proposta é indicado em algarismos, de acordo com o anexo IV.

2. Quando os montantes constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta forem indicados vários valores, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.

Artigo 40.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 41.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 42.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto o Júri que dirige o procedimento.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

SUBSECÇÃO III

LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 43.º

Ato público de abertura das propostas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível no endereço: <http://www.acingov.pt>.

2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

SUBSECÇÃO IV

AVALIAÇÃO DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS

Artigo 44.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, nos termos previstos no Modelo de Avaliação que consta do Anexo V.

Artigo 45.º

Resolução de situações de empate

1 - Em caso de empate adopta-se como critério de desempate a proposta que obtiver maior pontuação no factor de “sustentabilidade ecológica do empreendimento”.

2 - Caso o empate ainda subsista é adjudicada a proposta que obtiver maior pontuação nos factores “Plano de conservação das áreas a musealizar” e sucessivamente nos factores “Estrutura financeira da exploração do empreendimento” e por último “Valor do montante anual da contrapartida”.

Artigo 46.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 38.º do presente Programa de Concurso;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;

d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

e) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 47.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri de procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. É aplicável o disposto no artigo 72.º do CCP.

SUBSECÇÃO V

RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 48.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri do procedimento propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 37.º;

d) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º ou no artigo 39.º;

e) Que sejam apresentadas como variantes;

f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 36.º;

g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

h) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 47.º.

3. Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas, incluindo as do agrupamento, que eventualmente integre.

4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 49.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

SUBSECÇÃO VI

RELATÓRIO FINAL

Artigo 50.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 48.º.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão executivo do Município de Idanha-a-Nova.

4. Cabe ao órgão executivo do Município de Idanha-a-Nova decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO

Artigo 51.º

Adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 70.º e depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o Executivo Municipal de Idanha-a-Nova, com base num relatório final elaborado pelo Júri, toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 52.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar os documentos de habilitação exigidos.

3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 53.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do concurso após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

e) Quando se verifique a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO

Artigo 54.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no n.º1 do artigo 81.º do CCP e no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário fá-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, na plataforma electrónica utilizada pelo Município de Idanha-a-Nova endereço: <http://www.acingov.pt>.

4. A apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos de concorrentes é feita de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. Em caso de indisponibilidade da plataforma electrónica utilizada pelo Turismo de Portugal, I.P., o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação para o endereço de correio electrónico indicado no n.º 1 do artigo 2.º, devendo, em qualquer caso, a sua recepção ocorrer dentro do prazo estabelecido no n.º 1.

Artigo 55.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no Programa do Concurso;

b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos previstos, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o Município de Idanha-a-Nova notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5

dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Órgão executivo do Município de Idanha-a-Nova concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o Órgão executivo do Município de Idanha-a-Nova adjudica a proposta ordenada no lugar subsequente.

CAPÍTULO VII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 56.º

Conteúdo do contrato

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contém, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respectivos representantes, assim como do título em que intervêm, com indicação dos actos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objecto do contrato;
- d) O preço contratual;
- e) O prazo de execução das principais prestações objecto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato.
- i) A identificação do gestor do contrato designado pelo Órgão executivo do Município de Idanha-a-Nova, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 57.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Órgão executivo do Município de Idanha-a-Nova, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Município de Idanha-a-Nova notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do CCP, se for caso disso.

3. A minuta do contrato a celebrar, bem como os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 58.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

2. É comunicado ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 59.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 61.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto no Código de Contractos Públicos, Código do Procedimento Administrativo e legislação complementar.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidatos, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado conhecimento das peças do....., vem por este meio apresentar a respectiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação¹:

a) ...

b) ...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional² [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional³]⁴;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁶]⁷;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]⁸;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]⁹;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contractos Públicos¹⁰;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo

1 Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura para além desta declaração, indicados no programa do concurso.

2 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

3 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

4 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

5 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

6 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

7 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

8 Declarar consoante a situação.

9 Declarar consoante a situação.

10 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

627.º do Código do Trabalho¹¹;

h) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória¹²;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹³ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁴]¹⁵:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura¹⁶]

11 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

12 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

13 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

14 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

15 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

16 Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º do CCP.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

1 – ... [nome, n.º de documento de identificação e morada] na qualidade de representante legal de¹⁷ ... [firma, n.º de identificação fiscal e sede], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada¹⁸ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo¹⁹:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional²⁰ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional²¹]²²;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²³ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²⁴]²⁵;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]²⁶;

17 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

18 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

19 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

20 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

21 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

22 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

23 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

24 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

25 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]²⁷;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contractos Públicos²⁸;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho²⁹;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]³⁰;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes³¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes³²]³³:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

26 Declarar consoante a situação.

27 Declarar consoante a situação.

28 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

29 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

30 Declarar consoante a situação.

31 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

32 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

33 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contractos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura³⁴]

³⁴ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de³⁵ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) nodeclara, sob compromisso de honra, que a sua representada³⁶:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional³⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional³⁸]³⁹;

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contractos Públicos⁴⁰;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho⁴¹;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]⁴²;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁴³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contractos Públicos.

35 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

36 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

37 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

38 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

39 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

40 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

41 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

42 Declarar consoante a situação.

43 Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

44 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura⁴⁵]

⁴⁵ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DO MONTANTE ANUAL DA CONTRAPARTIDA

PROPOSTA DO MONTANTE ANUAL DA CONTRAPARTIDA

Os candidatos qualificados devem apresentar a sua proposta de montante anual da contrapartida, através do preenchimento do quadro *infra*.

Montante Anual da Contrapartida	€
--	---

Local, data e assinatura.

ANEXO V - MODELO DE AVALIAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, o qual é densificado pelos seguintes factores e coeficientes de ponderação:

FATORES	PONDERAÇÃO
1. Factor Valor do Montante da Contrapartida Anual (F1)	40%
2. Plano de Conservação das áreas a musealizar (F2)	20%
3. Estrutura da Exploração do Empreendimento (F3)	20%
4. Sustentabilidade Ecológica do Empreendimento (F4)	20%

PONTUAÇÃO GLOBAL

A pontuação total de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações ponderadas obtidas em cada factor:

$$\text{Pontuação Total PT} = F1 \times 0,40 + F2 \times 0,20 + F3 \times 0,20 + F4 \times 0,20$$

O cálculo será efectuado com todas as casas decimais admitidas pela folha de cálculo Excel e o resultado final, PT, será arredondado às décimas.

1. FATOR VALOR DO MONTANTE DA CONTRAPARTIDA

A avaliação deste factor será feita com recurso à fórmula seguinte:

$$F1 = \frac{\text{(Contrapartida Anual Proposta - Contrapartida Anual Base)}}{\text{Contrapartida Anual Proposta}} \times 100$$

2. PLANO DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS A MUSEALIZAR

A avaliação deste factor será feita com recurso à fórmula seguinte:

$$F2 = 0,50 \times F2.1 + 0,50 \times F2.2$$

Em que:

F2.1 – Corresponde ao respeito pelos valores patrimoniais

100 Pontos - A proposta valoriza todos os valores identificados nas cláusulas do C.E. “Termos de referência para o projecto”

75 Pontos - A proposta valoriza a maioria dos valores identificados nas cláusulas do C.E. “Termos de referência para o projecto”

50 Pontos - A proposta orienta-se suficientemente pelos valores identificados nas cláusulas do C.E. “Termos de referência para o projecto”

25 Pontos - A proposta é pouco orientada pelos valores identificados nas cláusulas do C.E. “Termos de referência para o projecto”

F2.2 – Corresponde a adequabilidade e racionalidade da organização dos espaços

100 Pontos – A organização dos espaços e as suas funções estão perfeitamente adequados à estrutura e valorizam todo o conjunto

75 Pontos - A organização dos espaços e as suas funções estão bem adequados à estrutura e valorizam a maioria do conjunto

50 Pontos - A organização dos espaços e as suas funções estão suficientemente adequados à estrutura existente

25 Pontos - A organização dos espaços e das suas funções são pouco adequados à estrutura existente

3. ESTRUTURA DA EXPLORAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A avaliação deste factor será feita com recurso à fórmula seguinte:

$$F3 = 0,50 \times F3.1 + 0,50 \times F3.2$$

Em que:

F3.1 – Corresponde ao Número de funcionários por quarto

N.º Funcionários / Quartos	Pontuação
F3.1 > 1	100 Pontos
1 ≥ F3.1 > 0,85	75 Pontos
0,85 ≥ F3.1 > 0,70	50 Pontos
0,70 ≥ F3.1 > 0,55	25 Pontos
F3.1 ≤ 0,55	0 Pontos

F3.2 – Corresponde a Qualidade das propostas de tipologia de actividades

Consideram-se as seguintes tipologias de actividades e experiências: i) actividades e experiências personalizadas que integrem valências científicas residentes no Instituto Politécnico de Castelo Branco e, em particular, na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova (agrárias; cinegéticas; arqueológicas; ambientais; históricas e turísticas); ii) actividades e experiências personalizadas susceptíveis de envolvimento do tecido empresarial de Idanha-a-Nova; iii) actividades e experiências personalizadas que concorram para a fruição e utilização global do espaço concessionado; iv) actividades e experiências direccionadas para a população de Idanha-a-Nova

N.º de Tipologias	Pontuação
> 5	100 Pontos
5	75 Pontos
3 ou 4	50 Pontos
2 ou 3	25 Pontos
≤ 1	0 Pontos

4. SUSTENTABILIDADE ECOLÓGICA DO EMPREENDIMENTO

A avaliação deste factor será feita com recurso à metodologia Wss, pretendendo-se assim, de uma forma simples e efetiva medir o nível de sustentabilidade do empreendimento. Sendo que para esse efeito, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Impacto (medido em euros ambientais)} = A1 + A2 + A3 + A4 + A5$$

Em que:

- A1 – Água – Impacto ambiental do uso da água. A redução deste valor de impacto passará por sistemas de mitigação dos consumos de água, utilização de recursos de água sustentáveis e compensação ecológica local.

- A2 – Energia – Impacto ambiental do uso de energia. A redução deste valor de impacto passará pela mitigação dos consumos de energia e pela produção local de energia renovável de baixo custo ecológico.

- A3 – Ar – Impacto ambiental do uso do ar. A redução deste valor de impacto passará pela mitigação das emissões de gases poluentes, de CO2 e da redução do aquecimento da atmosfera. São medidas mitigadoras a plantação de árvores e plantas e a redução de emissores de gases poluentes.

-A4 – Matéria – Impacto ambiental pelo uso de materiais. A redução deste valor de impacto passará pela utilização de matérias primas locais com baixa incorporação de equivalentes de Co2 e agentes não recicláveis. A utilização de materiais em fim de ciclo de vida é valorizada.

-A5 – Biodiversidade – Impacto ambiental pela destruição de habitats. A redução deste valor de impacto passará pela mitigação do impacto no habitat e pela compensação e valorização ambiental local junto dos ecossistemas animais e vegetais.

A metodologia da Wss permite converter e somar na mesma unidade o conjunto de todos os benefícios e impactos ecológicos relacionados com o projeto. Esta metodologia de avaliação permite de uma forma completa e simples valorizar boas práticas ambientais e ajudar a valorizar soluções de intervenção que promovem a sustentabilidade.

A medida de avaliação permite ainda a incorporação no projeto de áreas dentro do mesmo habitat onde a ativa preservação e a valorização ambiental podem ajudar a compensar os impactos de um sistema.

O critério de avaliação adotado será o valor total de impacto medido em euros ecológicos de acordo com a seguinte grelha de pontuação.

<u>Euros Ambientais</u>	<u>Pontuação</u>
≥ 0	100 Pontos
]0; - 1.000.000]	75 Pontos
] - 1.000.000 ; - 2.000.000]	50 Pontos
] - 2.000.000 ; - 3.000.000 [25 Pontos
$\leq -3.000.000$	0 Pontos

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE AUTONOMIA FINANCEIRA PARA EMPRESAS RECÉM CRIADAS

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de⁴⁶ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no declara, sob compromisso de honra, que a sua representada manterá uma autonomia financeira, correspondente ao rácio entre Capital Próprio e Ativo, calculada com os dados constantes da IES de cada exercício fiscal.

[Local], [data] [Assinatura⁴⁷]

⁴⁶ Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas.

⁴⁷ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.